



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006860

(01) CPF/CNPJ 144.620.520-72		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 71829 SSP/RR Data de Nascimento 06/12/1962	
(03) NOME DO AUTUADO Agostinho Pedro Fico		(04) NATURALIDADE Bom Jardim / RS	
(05) FILIAÇÃO Pedro Guerinio Fico e Eliza Montini Fico			
(06) ENDEREÇO Rua Sucuba, nº 11		(07) TELEFONE	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Povoação		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Jardim	(10) UF RR
		(11) CEP 69.307-242	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 36,3874 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.012357/2024.15. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Uberaba, Gleba Coroa, Município de Mucajá.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ART -	INCISO / ALÍNEA -
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART 101	INISO / ALÍNEA II	C / ART	INCISO / ALÍNEA
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 37.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 36,3874 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 02° 23' 52,35" W 60° 52' 26,09"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucajá	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 14h	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 01/10/2023	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ -
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Agostinho Pedro Fico			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Nakahara JILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal		Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental	

☐ 1º Via (Autuação) FEMARH/RR (FEMARH/RR) 1ª Via (Controle)

☐ 3º Via (Controle) 1ª Via (Controle)